



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2011 - SRP
PROTOCOLO N.º 11.272.004-9**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 85/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS e o Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, tendo como líder a empresa **14 Brasil Telecom Celular S/A**.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, nesta capital, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, inscrita no CPF sob n.º 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro o Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa **14 Brasil Telecom Celular S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.423.963/0008-98, domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 115, 14º andar, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor **André Luiz Jorge**, RG 9.045.607 SP e CPF 061.748.628-01 e Senhor **Claudio Rocha Vasconcelos**, RG M34189339 SSP/MG e CPF 859.848.686-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 161/2011-DEAM/SEAP, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 01 de junho 2012, integrantes do protocolado sob o SID n.º 11.272.004-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, local e de longa distância, serviços de mensagem multimídia -MMS, serviços de mensagens curtas -SMS, adicional de chamadas e deslocamentos, bem como tráfego de dados, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de roaming, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1 O ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei n.º 8.934/94, art.32, inciso II, alínea b), deverá ser anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consórcio é integrado pelas empresas **14 Brasil Telecom Celular S/A**, CNPJ/MF 05.423.963/0008-98, domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 115, 14º andar, Curitiba-Paraná, a empresa **Oi S/A**, CNPJ/MF 76.535.764/0001-43, domiciliada na Rua General Polidoro, n.º 99, 5º andar, parte, Rio de Janeiro-RJ e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, CNPJ/MF33.000.118/0001-79, domiciliada Rua General Polidoro, n.º 99, Rio de Janeiro/RJ, sendo que a empresa líder, indicada no ato constitutivo do consórcio, é a **14 Brasil Telecom Celular S/A**, a qual representará as demais empresas perante a Administração do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que constituem o consórcio têm responsabilidade solidária pelos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 29/11/2012 até 28/11/2014, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 161/2011 com seus anexos, em 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.249,40 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) perfazendo para o período de 24 (vinte e quatro) meses o montante de R\$ 149.985,60 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, em nome da empresa líder com anuência das demais, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do item 8 do caput desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da empresa líder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2011 - SRP
PROTOCOLO N.º 11.272.004-9**



PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONA: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 5502.08122424.216, Rubrica Orçamentária 3390.3902, Fonte de recurso 109.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, critérios técnicos no Edital do Pregão Presencial n.º 161/2011, do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

- a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Deverá ser isenta a cobrança de adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL) em roaming nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Nos demais estados, estes adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde se originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo, bem como o serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas, serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas.
- c) Fornecimento – com as devidas notas fiscais –, em regime de comodato, de no mínimo 62 (sessenta e dois) aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital GSM ou superior.
- d) Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos: até 1/3 dos aparelhos em gama alta, do tipo SmartPhone; até 2/3 dos aparelhos em gama média;
- e) Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste edital;



f) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a

Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo.

g) A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via Web, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização dos serviços, possibilitando: identificação do usuário, configuração de perfil e franquias para os usuários, acessos a serviços previamente definidos, pré-determinar o tempo de uso, disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas, efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3, disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos, gerenciar senhas de acesso e serviços;

h) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro.

i) Apenas na condição de assinante-viajante, quando o sistema entrar no modo "roaming", a Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e às condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria Contratada.

j) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços de VC2 e VC3;

k) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em "roaming" de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

l) Caso tenha "roaming" internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa contratada;

m) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em "roaming" deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método "co-billing".

n) É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.

o) A Contratada obriga-se a fornecer, junto com a fatura dos serviços, relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.

p) A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2011 - SRP
PROTOCOLO N.º 11.272.004-9**



No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

- a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.
- e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.
- f) Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.
- g) A revisão do preço contratual, se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

Cabera à funcionária ANA KAROLINE BATISTA DA SILVA, RG 8.469.090-2 o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único—Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. A SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;

d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;

e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2011 - SRP
PROTOCOLO N.º 11.272.004-9**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão; e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e

Desenvolvimento Social - SEDS

André Luiz Jorge

Contratada

Claudio Rocha Vasconcelos

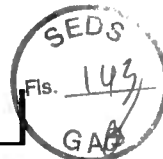
Contratada

Testemunha 1:

Leandro Apud. Batista
RG: B. 812.339-5

Testemunha 2:

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS



CONTRATADO	: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
OBJETO	: TERMO DE CESSÃO Nº.2012362
PRAZO	O prazo de vigência desde ajuste será de 12(doze) meses, com início em 24/01/2013 e término em 31/12/2014 a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60(sessenta) dias antes do término do prazo.
AUTORIZADO	Michele Caputo Neto em 24/01/2013
PROCESSO Nº	11.805.432 – 6
ASSINATURAS	Michele Caputo Neto Augustinho Zucchi Secretário de Estado da Saúde Contratada do Paraná

R\$ 4.560,00 - 13691/2013

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROTOCO: 11.661.629-7
 PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e POWERCOM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP.
 OBJETO: 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de manutenção do gerador de energia instalado no Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti - CDME para inclusão da ADAPAR como contratante.
 VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
 VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
 VIGÊNCIA: 01/12/2012 à 31/05/2013.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20304044.267 Natureza da Despesa 3390.3900, Fonte de Recursos: 250.
 ASSINATURA DO SECRETARIO DA SEAP: 19/12/2012
 ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 26/12/2012.

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2013.

R\$ 144,00 - 13836/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo Contrato Nº 012/2008/SEAP/DETO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
 Contratada: Petróbrás Distribuidora S/A
Protocolo Nº 11.714.255-8/SEAP
Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Valor: O valor do combustível diesel do 6º aditivo que era R\$ 1,940/litro, passará a partir de 01 de agosto de 2012 a ser R\$ 1,952/litro, e a partir de 01 de setembro de 2012, passará de R\$ 1,952/litro para R\$ 1,958/litro.
Empenho e Dotação: As despesas com a execução do presente aditivo correrão por conta dos órgãos e dotações orçamentárias constantes na cláusula quinta do contrato.
Data: 13 de fevereiro de 2013.
Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
 Dinorah Botto Portugal Nogara
 Petróbrás Distribuidora S/A
 Iran Carlo Gomes dos Santos

R\$ 120,00 - 13660/2013

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo Contrato Nº 013/2008/SEAP/DETO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
 Contratada: Petróbrás Distribuidora S/A
Protocolo Nº 11.714.255-8/SEAP
Autorização: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Valor: O valor do combustível diesel do 8º aditivo que era R\$ 1,880/litro, passará a partir de 01 de agosto de 2012 a ser R\$ 1,892/litro, e a partir de 01 de setembro de 2012, passará de R\$ 1,892/litro para R\$ 1,898/litro.
Empenho e Dotação: As despesas com a execução do presente aditivo correrão por conta dos órgãos e dotações orçamentárias constantes na cláusula quinta do contrato.
Data: 13 de fevereiro de 2013.
Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
 Dinorah Botto Portugal Nogara
 Petróbrás Distribuidora S/A

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 085/2012

PROTOCO:11.688.471-2
 OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel
 VALOR: R\$ 149.985,60
 CONTRATADA: Consórcio SMP-Brasil Telecom Celular S.A
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122424.216,rubrica 3390.3902,fonte 109
 VIGENCIA: – 29/11/12 a 28/11/14
 Curitiba, 22/02/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 13770/2013

CONTRATO 100/2012

PROTOCO:11.383.526-5
 OBJETO: Aquisição de 155 tokens
 VALOR: R\$ 14.694,00
 CONTRATADA: Empresa Certisign Certificadora Digital S.A
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 3390.3033,fonte 100
 VIGENCIA: – 25/02/13 a 24/02/14
 Curitiba, 22/02/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 13735/2013

CONTRATO 119/2012

PROTOCO:11.688.606-5
 OBJETO: Aquisição de 20 veículos RENAULT-LOGAN
 VALOR: R\$ 541.278,60
 CONTRATADA: Empresa Renault Brasil S/A
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221,rubrica 4490.5200,fonte 131
 VIGENCIA: – 25/02/13 a 24/02/14
 Curitiba, 22/02/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 13627/2013

CONTRATO 122/2012

PROTOCO:11.696.588-7
 OBJETO: Aquisição de 22 veículos RENAULT-LOGAN
 VALOR: R\$ 595.406,46
 CONTRATADA: Empresa Renault Brasil S/A
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 4490.5200,fonte 147 e 5502.08244174.217,rubrica 4490.5200,fonte 148
 VIGENCIA: – 25/02/13 a 24/02/14
 Curitiba, 22/02/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 13624/2013

CONTRATO 141/2012

PROTOCO:11.696.657-3
 OBJETO: Aquisição de materiais para salão de beleza para realização de cursos no CENSE de Foz do Iguaçu
 VALOR: R\$ 5.906,56
 CONTRATADA: Empresa Hara e Sanches Ltda ME
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221,rubrica 3390.3025,fonte 250 e 5560.08243174221, rubrica 4490.5200,fonte 250
 VIGENCIA: – 25/02/13 a 24/02/14
 Curitiba, 22/02/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 13723/2013

CONTRATO 142/2012

PROTOCO:11.696.582-8
 OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carimbos, troca de borracha e fornecimento de tinta
 VALOR: R\$ 5.799,70
 CONTRATADA: Empresa Ilosoln Pedroso de Moraes ME
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215,rubrica 3390.3950,fonte 147
 VIGENCIA: – 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 13580/2013

CONTRATO 145/2012

PROTOCO:11.745.200-0
 OBJETO: Aquisição de colchões
 VALOR: R\$ 82.000,00
 CONTRATADA: Julio Cesar Henrique Alves ME
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.214,rubrica 3390.3012,fonte 109
 VIGENCIA: – 25/02/13 a 24/02/14

Curitiba, 22/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2011 - SRP
PROTOCOLO N.º 11.272.004-9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 85/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O CONSÓRCIO SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, TENDO COMO LÍDER A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, nesta capital, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, inscrita no CPF sob n.º 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro o **Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa **14 Brasil Telecom Celular S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.423.963/0008-98**, domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 115, 14º andar, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Nilson Miguel Estevão**, RG 4.252.211-2 SSP.PR e CPF 689.130.609-49 e Senhor **Claudio Rocha Vasconcelos**, RG M34189339 SSP/MG e CPF 859.848.686-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 85/2012, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 161/2011-DEAM/SEAP, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 01 de junho 2012, integrantes do protocolado sob o SID n.º 11.272.004-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

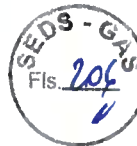
Alterar o Contrato n.º 85/2012, em face da alteração contratual promovida pela empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, que modificou sua denominação social e retificar erro material constante da Cláusula Terceira – Da vigência

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Terceira – Da Vigência, do Contrato n.º 85/2012, passará a ter a seguinte redação: “A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 18/02/2013 até 18/02/2015, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 103, e ss. da Lei Estadual n.º 15.608/2007”.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2011 - SRP
PROTOCOLO N.º 11.272.004-9

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica alterada a denominação da empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A, para Oi Móvel S/A, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, com Registro sob N.º 20130449067, da junta Comercial do Distrito Federal, em 17.05.2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato originário, não alteradas ou modificadas pelo presente, ficam expressamente ratificadas pelas partes.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS

Nilson Miguel Estevão
Contratada

Claudio Rocha Vasconcelos
Contratada

Testemunha 1: Isid Martins Nogueira Filho - RG 8517.039-2

Testemunha 2: _____

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS



VALOR: R\$ 71.672,70 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :2702.0000.4041 – 4490-5206 Fonte: 100
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência em 09/10/2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 168,00 - 103199/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2013

PROTOCOLO: 13.000.436-9
PARTES: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada: Universal Office Ltda - EPP
OBJETO: a aquisição de Mobiliário, fornecido pela contratada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada em 15/05/2013.
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico 284/2012 – DEAM/SEAP
VIGÊNCIA: o prazo da vigência será igual ao tempo de duração da garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, a contar do aceite definitivo.
VALOR: R\$ 57.550,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :2702.0000.4041 – 4490-5206 Fonte: 100
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência em 09/10/2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 144,00 - 103188/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2013

PROTOCOLO: 13.000.436-9
PARTES: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada: Inforline Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP
OBJETO: a aquisição de Mobiliário, fornecido pela contratada, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada em 03/05/2013.
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico 284/2012 – DEAM/SEAP
VIGÊNCIA: o prazo da vigência será igual ao tempo de duração da garantia de 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, a contar do aceite definitivo.
VALOR: R\$ 18.566,40 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :2702.0000.4041 – 4490-5206 Fonte: 100
AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência em 09/10/2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 168,00 - 103191/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO:12.096.249-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Isaac de Castro e Filho Ltda.-ME, visando a prestação de serviço de confecção de cópias de chaves simples e tetras, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com base na Informação nº 903/2013-NJA/SEDS (folhas 27 a 31), e em atenção ao disposto no artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 23 de outubro de 2013.
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 144,00 - 103061/2013

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 11.371.045-4
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES, Locação de Imóvel ER.Londrina
VALOR: R\$ 2.940,28 mensal
CONTRATADA: Vera Cristina Schnitzler Moure
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3942,Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100
VIGÊNCIA: 24/10/2013 A 23/10/2015

Curitiba, 29/10/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 103059/2013

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 11.688.471-2
OBJETO: Alteração da denominação da empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A para Oi Móvel S/A
VALOR: R\$ 149.985,60
CONTRATADA: Empresa Oi Móvel S/A
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122424.216,rubrica 3390.3902,fonte 109
VIGÊNCIA: 18/02/13 a 18/02/15

Curitiba, 30/10/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 103312/2013

CONTRATO 042/2013

PROTOCOLO:11.890.828-7
OBJETO: Aquisição de material de higiene pessoal para atendimento dos internos dos Censes
VALOR: R\$ 99.800,00
CONTRATADA: Regly e Regly Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214,rubrica 3390.3047,fonte 147
VIGÊNCIA: – 31/10/13 a 30/10/14

Curitiba, 30/10/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 103337/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolado sob nº 11.980.926-6 Convênio nº 402/2013
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Itaperuçu.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para estruturação e equipamentação do Conselho Tutelar, Deliberação nº 005/2010 – CEDCAPR.
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 30.550,00 – P/A 4221, elementos de despesa 4440.4201, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenho nº 55600000300380-1, de 18.10.2013.

Autorização Governamental: em 14.10.2013, protocolado nº 12.123.116-6.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 103094/2013

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo: 11.156.392-6 Convênio nº 321/2013
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com interveniência do Paraná Edificações - SEIL e o Município de Guariranga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família”, modalidade “Acolhimento Institucional”, conforme Plano de Trabalho, deliberação 009/2011 CEDCAPR.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Dotação Orçamentária: R\$ 40.000,00 P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.00 e 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenhos 55600000300251-1 e 55600000300252-1 de 08.08.13.

Autorização Governamental: em 18.06.2012 (2ª fase), protocolado n.º: 11.496.429-8.

Curitiba, 29 de Outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R\$ 120,00 - 103092/2013

Secretaria de Estado da Cultura

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 09/2013 - SEEC**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado da Cultura, designado pela Resolução nº 048/2013, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que o referido certame licitatório com abertura prevista para o dia 01/11/2013 às 10h:00min foi

